



Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Gabinete**

Memorando nº 559/2023/SECAD/GAB

Camaragibe, 28 de agosto de 2023

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento dos Contratos, Extratos e Empenhos.**

Pelo presente, a **SECAD-Gab** encaminha em anexo os contratos, extratos e cópias dos empenhos, para arquivamento dos mesmos nos termos do detalhamento a seguir:

**PA: 32/2021; PE-SRP: 11/2021; ARP: 20/2022; Contrato: 162/2023;**

**Empresa:** Box Distribuidora de Embalagens Eireli, **CNPJ** nº 32.793.363/0001-18;

**Objeto:** Material de Expediente; **Cópia do Empenho:** 1186/2023; **Valor:** R\$ 4.775,00

**Publicação:** Extrato publicado no Diário Oficial de Camaragibe.

**PA: 32/2021; PE-SRP: 11/2021; ARP: 22/2022; Contrato: 163/2023;**

**Empresa:** Wilson Comércio e Serviços EIRELI-ME, **CNPJ** nº 22.265.371/0001-38;

**Objeto:** Material de Expediente; **Cópia do Empenho:** 1188/2023; **Valor:** R\$ 33.032,90

**Publicação:** Extrato publicado no Diário Oficial de Camaragibe.

**PA: 42/2023; PE-SRP: 10/2023; ARP: 40/2023; Contrato: 176/2023;**

**Empresa:** M. Eduarda G. A. Negócios, S. L. De Bens, **CNPJ** nº 43.464.705/0001-93;

**Objeto:** Caminhão PIPA; **Cópia do Empenho:** 1188/2023; **Valor:** R\$ 17.918,00

**Publicação:** Extrato publicado no Diário Oficial de Camaragibe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
Departamento de Licitação  
Recebido em: 28/08/23 às: 13:17  
*Adrielle*  
Assinatura



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Secretaria de Administração  
**Gabinete**

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se entenda necessário e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENAN MATHEUS CLAUDINO GOMES

Date: 28/08/2023 12:57:54-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

**RENAN CLAUDINO**  
Assessor Técnico  
Mat. 4.0103819.1



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Secretaria de Administração

Gabinete

**CONTRATO Nº 176/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL ACONDICIONADA EM CAMINHÃO PIPA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA DE CAMARAGIBE** E A **EMPRESA M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS**, CNPJ Nº **43.646.705/0001-93**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº **08.260.663/0001-57**, neste ato representado Sr. **MARCOS RIBEIRO FILHO**, Secretário de Administração, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 044.514.874-80, doravante apenas designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº **43.646.705/0001-93**, com sede à Avenida Dr. Belmino Correia, nº 161, Bairro dos Estados, Cidade de Camaragibe-PE, CEP 54762-003, neste ato legalmente representada pelo Sra. **MARIA EDUARDA GOMES DE ARAUJO**, brasileira, CPF/MF sob nº 065.793.814-93, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 40/2023, PA nº 42/2023, PE – SRP nº 10/2023, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Lei Federal nº 8.250/14, Decreto municipal nº 10/2017 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Secretaria de Administração

Gabinete

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o **fornecimento e transporte de água potável acondicionada em caminhão pipa** com carradas mínimas de segundo abaixo descrito e conforme previsão na Ata de Registro de Preços nº 40/2023:

| ITEM        | DESCRIÇÃO   | TIPO                     | QUANT. | VL. UNITÁRIO | VL. TOTAL     |
|-------------|---|--------------------------|--------|--------------|---------------|
| 1           | FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA COM <b>CARRADAS MÍNIMAS DE 8.000 LITROS</b> , DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2914/2011  | Carrada de 8.000 litros  | 60     | R\$ 189,00   | R\$ 11.340,00 |
| 2           | FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA COM <b>CARRADAS MÍNIMAS DE 16.000 LITROS</b> , DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 2914/2011 | Carrada de 16.000 litros | 26     | R\$ 253,00   | R\$ 6.578,00  |
| Valor Total |   |                          |        |              | R\$ 17.918,00 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pela contratação objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.918,00 (dezesete mil, novecentos e dezoito reais)**, fixo e irrevogável, conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

2.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

2.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

2.6 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

2.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

2.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Secretaria de Administração

Gabinete

2.9 Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira;

2.10 Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

2.11 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Camaragibe qualquer alteração posterior na situação declarada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, e a sua **execução com início em 2 de agosto de 2023 e término em 2 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público, por iguais períodos, até o limite permitido na lei nº 8.666/93, adstrita à existência de crédito orçamentário, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência;

3.2 Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;

3.3 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas Nº 1.2000.20.17.4.122.1002.2.43.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria Municipal de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

4.1. O produto deverá ser entregue na(s) unidade(s) cujo(s) endereço(s) se encontra(m) detalhados na Cláusula Sexta deste instrumento, devendo o fornecedor providenciar a entrega dos produtos no prazo de até 4 h (quatro horas) após a solicitação formalizada;

4.2 Deverá ser realizado o fornecimento e o transporte de água potável em carros-pipa com o tanque completamente cheio;

4.3. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições técnicas de utilização para o transporte de água tratada, com motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva;

4.4. O fornecimento deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 16:00hs. Excepcionalmente poderá ser requisitado o abastecimento nos



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Secretaria de Administração

Gabinete

finais de semana ou feriados, caso haja calamidade ou configurada a situação emergencial;

4.5 A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da água, uma ordem de controle de fornecimento, devendo ser emitida em 02 (duas) vias, contendo os seguintes dados:

4.4.1 Nome do solicitante;

4.4.2 Data e hora da entrega;

4.4.3 Nome legível e assinatura do recebedor da água;

4.4.4 Carimbo.

4.6 Uma via da ordem de controle de fornecimento ficará com o recebedor da água e a outra via deverá ser encaminhada juntamente com a nota fiscal, ao final de cada mês, ao Setor Financeiro da respectiva unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Camaragibe;

4.7 Os quantitativos são estimativos, de forma que, caso não haja a necessidade, não será solicitado nenhum caminhão-pipa;

4.8 Os participantes do processo de credenciamento devem possuir os caminhões-pipa com as seguintes características mínimas:

4.8.1 O veículo deve estar em perfeita condição de uso e com o licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito dentro do prazo de validade estabelecido por numeração final de placa;

4.8.2 O veículo deve apresentar manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em ótimo estado de conservação e funcionamento;

4.8.3 O condutor deve ser devidamente habilitado a dirigir o caminhão-pipa (categoria da CNH coerente com o tipo de veículo a dirigir), e habilitação dentro do prazo de validade;

4.8.4 O veículo deve ser utilizado exclusivamente para transporte de água potável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA**

6.1 O produto deverá ser entregue na(s) seguinte(s) unidade(s):

| Item | Local                         | Endereço   |
|------|-------------------------------|--|
| 01   | Prédio Sede da Prefeitura     | Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi, Camaragibe - PE             |
| 02   | Prédio da Fundação de Cultura | Av. Dr. Pierre Collier, 454 – Vila da Fábrica, Camaragibe - PE |
| 03   | Eliza Cabral                  | R. Eliza Cabral de Souza, Centro, Camaragibe - PE              |
| 04   | Arquivo Aldeia                | R. Luís Gonzaga, Aldeia, Camaragibe - PE                       |
| 05   | Almoxarifado Central          | R. Teixeira Soares, 139 – Timbi, Camaragibe - PE               |

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, assinada pela Autoridade Superior desta pasta ou pelo fiscal do contrato.



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Secretaria de Administração

Gabinete

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

---

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O preço do contrato poderá ser reajustado, mediante requisição formal do contratado, em **periodicidade anual** contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.2 Prestar o serviço de fornecimento de Água Potável em conformidade com a legislação vigente e com especificação disposta neste termo, em um período de até 4 (quatro) horas após a solicitação, formalizada pelo setor gestor da ARP;

8.3 Responder por todos os custos associados ao transporte da água até os locais estabelecidos pela contratante;

8.4 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da solicitante, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

8.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração;

8.6 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza e todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata de Registro de Preços, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Administração;

8.7 Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.8 Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água; manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água, previstos na Portaria 2.914/2011;

8.9 Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L;



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Secretaria de Administração

Gabinete

8.10 Atender à Portaria Ministério da Saúde nº 2.914/2011, que regulamenta os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de portabilidade, as competências técnicas;

8.11 Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;

8.12 Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.13 A não apresentação de qualquer documento que lhe seja exigível por parte da contratante, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento de suas obrigações;

8.14 Se a contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da fornecedora, tal fato não a liberará das mesmas obrigações;

8.15 A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a fornecedora da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

8.16 É expressamente vedado, sem a anuência da administração, a transferência do serviço a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;

8.17 O OBJETO deverá ser entregue nas Unidades que compõe cada Região Administrativa do Município de Camaragibe, conforme relação de endereço;

8.18 Obedecer aos prazos de fornecimento previstos neste termo;

8.19 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes dos inadimplementos relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

8.20 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, motorista, combustível e manutenção do veículo que está sendo utilizado para o fornecimento da água;

8.21 A empresa deverá responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes, decorrentes de culpa ou dolo, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, no cumprimento do objeto do contrato;

8.22 Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.23 Fornecer aos seus empregados EPI'S, uniformes e fiscalizar se estão sendo usados corretamente;

8.24 O caminhão-pipa deverá estar em dia com as leis de trânsito e as normas do CONTRAN e, o condutor do veículo deverá ter a Carteira Nacional de Habilitação – CNH em categoria compatível com o porte do veículo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**







**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Secretaria de Administração

Gabinete

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas neste Termo de Referência;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.5 A PMCG obriga-se a promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA;

9.6 A existência de fiscalização da PMCG de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

9.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.





**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Secretaria de Administração

Gabinete

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

10.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

10.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Secretaria de Administração

Gabinete

10.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

---

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

---

12.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso;

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

---

13.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 42/2023, tombado sob a modalidade de Ata de Registro de Preços nº 40/2023, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

13.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

13.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

*(Handwritten mark)*



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Secretaria de Administração

Gabinete

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

14.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

14.2 Fica designado Gestor do Contrato, o servidor **DJAIR DOS GUIMARAES MACHADO DIAS COSTA**, mat. 4.0100083.4, e Fiscal do Contrato e representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor **JOSÉ DAVID DA SILVA CAMPOS**, mat. 4.0005191.9, conforme portaria publicada a *posteriori*;

14.3 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

14.4 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

14.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

14.6 O(s) servidor(es) designado(s) como fiscal(is) será(ão) formalmente notificado(s) das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação da Portaria de designação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

15.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS COMUNICAÇÕES DOS ATOS**

16.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Secretaria de Administração

Gabinete

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS**

---

17.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no **Diário Oficial dos Municípios**, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

17.2 Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

---

18.1 Será exigida prestação de garantia contratual para o fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei nº 8666/1993.

I. Caução em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Caução em dinheiro, mediante depósito bancário. Preferencialmente Depósito Identificado com a Razão Social da empresa, dados fornecidos pela Licitação;

III. Seguro-garantia;

IV. Fiança Bancária, emitida por instituição cadastrada no BACEN, prestada com renúncia expressa pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro;

18.2 O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa CONTRATADA.

18.3 A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá acompanhar toda a vigência do CONTRATO, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do CONTRATO.

18.4 A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese de a GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do CONTRATO;

18.5 A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao PREÇO UNITÁRIO final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo a ser executado;



**CAMARAGIBE**

PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Secretaria de Administração

Gabinete

18.6 A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa CONTRATADA, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final da obra objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TERMO ADITIVO**

19.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TOLERÂNCIA**

20.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Camaragibe, 2 de agosto de 2023.

Marcos Ribeiro Filho  
Secretário de Administração  
Mat. 0.1004592

**MARCOS RIBEIRO FIALHO**  
Secretário(a) Municipal de Administração  
CONTRATANTE

Maria Eduarda Gomes de Araujo

**MARIA EDUARDA GOMES DE ARAUJO**  
Empresa  
CONTRATADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2023

**Instrumento:** Contrato nº 176/2023, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 40/2023, Processo Administrativo nº 042/2023, derivado do Pregão Eletrônico nº 010/2023 do Órgão Gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ/MF nº 08.260.663/0001-57. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE BENS, CNPJ nº 43.646.705/0001-93. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e transporte de água potável acondicionada em caminhão pipa, para atender as necessidades do Poder Público Municipal. **Fundamento Legal:** Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **Valor total:** R\$ 17.918,00 (dezesete mil, novecentos e dezoito reais). **Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob a rubrica de nº 1.2000.20.17.4.122.1002.2.43.3.3.90.39.00 (despesa 31) da Secretaria de Administração. **Vigência:** O contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **Prazo:** 02/08/2023 a 02/08/2024. **Data de assinatura:** 02/08/2023.

Camaragibe, 02 de agosto de 2023

MARCOS RIBEIRO FILHO

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:** Arthur Henrique Borba  
**Código Identificador:** 070823032944

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 07/08/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



# Prefeitura Municipal de Camaragibe

Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 - Timbá - 54.768-000 - Camaragibe/ PE  
CNPJ: 08.260.663/0001-57 Fone: (81)2129-9500  
<https://www.camaragibe.pe.gov.br/>



Usuário: Alessandro Alves

Chave de Autenticação Digital  
2161-0514-435

Página  
1 / 1

## Nota de Empenho

Número: 1256/2023  
Emissão: 04/08/2023

| Especificação   | Processo Licitatório  |
|---|---|
| Espécie: Global<br>Categoria: Comum<br>Compra Direta: | Modalidade: 4 - Pregão<br>Número: 000102023<br>Pré-empenho: |

### Classificação Institucional, Funcional e Programática

|  |   |
|--|---|
| Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO           | Ação: 2.43 - Manter os contratos de fornecimento (locação, siste          |
| Un. Orçam.: 2017 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | Despesa: 31 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju     |
| Função: 4 - Administração                      | Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica             |
| Subfunção: 122 - Administração Geral           | Detalhamento: 99 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica         |
| Programa: 1002 - SUPORTE ADMINISTRATIVO        | Fonte recurso: 1 - 1.501.0000 Recursos ordinários não destinados a contra |

### Saldos da Despesa

Saldo Anterior: R\$ 182.220,94

Saldo Atual: R\$ 164.302,94

Valor deste empenho: R\$ 17.918,00

Importa este empenho o valor de: dezessete mil e novecentos e dezoito reais

### Favorecido

Credor: 1144 - M. EDUARDA GOMES DE ARAUJO NEGOCIOS, SERVICOS E LOCACOES DE BENS

Endereço: AV DR. BELMINO CORREIA, 161 - BAIRRO DOS ESTADOS

Cidade: Camaragibe - PE

CNPJ: 43.646.705/0001-93

Banco:

Fone: (81) 9602-2914/ (81) 3456-1252

CEP: 54.762-003

Agência:

C/C:

### Objeto Resumido

VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA PRA FAZER FACE A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPREDA PARA FORNERCIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL ACONDICIONADA EM CAMINHÃO PIPA, PARA A REDE MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO CONFORME CONTRATO Nº. 176/2023 (VENCIMENTO EM 02/08/2024), PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023, ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2023, PROCESSO ADMINIDTRATIVO Nº. 42/2023, MEDIANTE MEMORANDO Nº. 482/2023 DE 02 DE AGOSTO DE 2023 E SEUS ANEXOS.

### Itens do empenho

| Item   | Qtde. | Unid. Med. | Cód. | Material/Serviço/Subdetalhamento | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|--|-------|------------|------|----------------------------------|----------------------|-------------------|
| <b>Total dos Itens:</b>                        |       |            |      |                                  |                      | R\$ 0,00          |
| <b>Desconto:</b>                               |       |            |      |                                  |                      | R\$ 0,00          |
| <b>Valor deste empenho:</b>                    |       |            |      |                                  |                      | R\$ 17.918,00     |
| <b>Total de retenções indicadas a efetuar:</b> |       |            |      |                                  |                      | R\$ 0,00          |
| <b>VALOR LÍQUIDO:</b>                          |       |            |      |                                  |                      | R\$ 17.918,00     |

Alexsandro Alves da Silva  
Matrícula: 0.001017.1

# CÓPIA

Alexsandro Alves da Silva  
Responsável pela emissão  
Matrícula 0.001017.1

Responsável Material/Serviço (Atesto)  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Movimento de Liquidação  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Cíntia S. Correia de Lima  
Conferido - Contadora

Ordenador da Despesa

Baixa do Pagamento  
Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_